



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 505/11)
(VEREADOR ANÍBAL DE FREITAS – PV)

Dispõe sobre o uso de suporte para bicicletas nos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido o uso de suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa dos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, desde que acondicionado e afixado segundo os seguintes critérios:

I - não coloque em perigo as pessoas ou cause danos às propriedades públicas ou privadas e, em especial, não se arraste pela via, nem caia sobre esta;

II - não atrapalhe a visibilidade do condutor nem comprometa a estabilidade do veículo;

III - não provoque ruído ou poeira;

IV - não oculte as luzes sinalizadoras do veículo, incluídas as luzes de freio;

V - não exceda a largura máxima do veículo.

Art. 2º A utilização dos suportes de que trata o art. 1º observará a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente